PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____DE 02 DE MARÇO DE 2021.

AUTORA - VEREADORA THAIS SOUZA

"Dispõe sobre promover o incentivo à profissão na área cultural para crianças e adolescentes em Anápolis, dado início nas aulas de aperfeiçoamento cultural, àqueles que se destacam serão ser assistidos para ingressarem nas profissões afins para qualificação pessoal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É responsabilidade do município de Anápolis manter incentivos na área da cultura.

Art. 2º O objetivo primordial desta Lei é incentivar e assegurar continuidade à profissionalização na área artística, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 3º Através de incentivo vocacional indicará que o campo das artes é a área da criança ou adolescente, sendo orientado a conhecer mais sobre outros segmentos de atuação nas áreas culturais possibilitando a qualificação pessoal.

Art. 4º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Em 2005, a Emenda Constitucional nº 48, que cria o *Plano Nacional de Cultura (PNC),* passa a exigir "*a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões*". A Lei Federal 12.343/2010, que aprova o *PNC* e estabelece o *Sistema Nacional de Cultura (SNC),* prevê que é preciso *"*direito de todos à arte e à cultura*".* Em 2012, a criação do *SNC* prevê a manutenção de programas de formação na área da cultura. (APCERGS), para a regulamentação do exercício legal da profissão de Produtor/a Cultural, Esportivo e de Ações Sociais.

_____

Vereadora Thaís Souza

PP